**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2018.**

**INSTITUI A  OUVIDORIA  DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAIARAS/RS**.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiraiaras/RS, vinculada à Presidência.

**Art.** **2º** Compete à Ouvidoria da Câmara M unicipal:

**I**- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

**a**) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

**b**) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

**c**) Ilegalidade e abuso de poder;

**d**) Demais assuntos recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão;

**II**- Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;  
**III**- Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;  
 **IV**- Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

**V**- Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Ética, se houver, ou à Comissão de Constituição, Justiça e Bem–Estar Social;

**VI**- Encaminhar, com a anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

**Art. 3°** A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de ouvidor geral designado pela Presidência.

**Art. 4°** Compete ao ouvidor geral:

**I**- ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;

**II**- dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre os elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;

**III**- receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

**IV**- promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

**V**- apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, se houverem, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;

**VI**- enviar ao arquivo da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;

**VII**- realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

**§ 1°** O ouvidor geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:

**I**- exposição oral, perante o ouvidor geral, que a reduzirá a termo;

**II**- informação escrita protocolada no setor competente;

**III**- via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;

**§ 2°** Para a apresentação de reclamações e denúncias não será exigida a identificação pessoal do cidadão.

**§ 3º** O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 10 (dez) dias.

**§ 4°** Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o ouvidor geral, comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.  
  
**Art. 5°** O ouvidor geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Serviço de Informação ao Cidadão, o qual irá centralizar as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes aos processos legislativos.

**Art. 6°** A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7°** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 8°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO “LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO”, AOS 23 DE MAIO DE 2018.**

**VANDERLEI DOUGLAS BEGNINI DE ALBUQUERQUE**

**Presidente**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004, DE 30 DE ABRIL DE 2018.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Resolução vem atender exigência da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que em seu Capítulo IV, art. 13 e seguintes, assim dispõe:

Art. 13.  As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 14.  Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15.  O relatório de gestão de que trata o inciso II do **caput**do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 16.  A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no **caput**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Art. 17.  Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.  – Grifei.**

Além disso, o presente Projeto de Resolução obedece orientação do órgão responsável junto ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, para implantação das Ouvidorias nos sistemas informatizados das Câmaras de Vereadores, evitando apontamentos futuros por parte da referida Corte de Contas.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos colegas vereadores para aprovação do Projeto de forma unânime.

PLENÁRIO “LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO”, AOS 30 DE ABRIL DE 2018.

**VANDERLEI DOUGLAS BEGNINI DE ALBUQUERQUE**

**Presidente**

**ELENAMAR CINELLI GUADAGNIN**

**1ª Secretária**